

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009**

**PROJETO DE LEI N.º 17/2009**

**OBJETO: REEDITA O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A FAZENDA PÚBLICA, DENOMINADO “UNAÍ EM DIA”.**

**AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 17/2009, que “reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública, denominado ‘Unaí em Dia’.”

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho do Presidente da Comissão, fl.30.

**Fundamentação**

3. Não houve apresentação de emendas ao texto da proposição e nem há necessidade de serem efetuadas modificações em seu conteúdo, já que, em sede de redação final, após proceder à sua análise, não foi constatado qualquer vício de linguagem, de forma ou de técnica legislativa que determinasse alguma alteração e/ou correção.

**Conclusão**

4. Em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 17/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de junho de 2009; 65º da  
Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
Relator

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 17/2009.

Reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública, denominado “Unaí em Dia”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reeditado o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Unaí (MG), denominado “Unaí em Dia”, instituído pela Lei nº 2.275, de 4 de março de 2005, observados, contudo, os termos da presente Lei.

Art. 2º Fica concedida anistia do pagamento de multas e juros sobre os débitos inscritos, ou não, em dívida ativa que tenham sido, ou não, objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal, incidindo sobre eles atualização monetária apurada com base no índice oficial adotado pelo Município.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 3º O benefício de que trata o programa “Unaí em Dia” estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, e se limita às parcelas remanescentes.

§ 4º Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou dispensa de juros e multas; e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

§ 5º No caso do inciso VI do § 4º deste artigo, o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida.

§ 6º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento dos respectivos débitos até 31 de julho de 2009, sob pena de perda do benefício previsto no programa “Unaí em Dia”.

§ 7º O prazo a que alude o § 6º deste artigo poderá ser prorrogado justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Prefeitura de Unaí dará ampla publicidade do disposto nesta Lei com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 8 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do  
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis